



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO BIOQUÍMICA E BIOLOGIA
MOLECULAR (PPGBBM)**

**REGIMENTO INTERNO
(MESTRADO E DOUTORADO)**

Natal, outubro de 2019

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PPGBBM) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) abrange as atividades *stricto sensu* dos cursos de mestrado e doutorado em Bioquímica e Biologia Molecular.

Parágrafo único - Os cursos de mestrado e doutorado em bioquímica e biologia molecular têm como objetivo a formação de recursos humanos com capacitação técnico-científica para o exercício do magistério superior e realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, assessoria e consultoria nas diversas áreas da bioquímica e da biologia molecular. O programa confere o grau de mestre e o grau de doutor em bioquímica e biologia molecular.

Art. 2 - O Curso de mestrado em bioquímica e biologia molecular terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de mestre em bioquímica e biologia molecular cumprir a carga horária prevista e apresentar sua dissertação até o final do citado período. O curso de doutorado em bioquímica e biologia molecular terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de doutor em bioquímica e biologia molecular cumprir a carga horária prevista e apresentar sua tese até o final do citado período.

§1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos para o mestrado e para o doutorado poderão ser estendidos em até 06 (seis) meses, mediante solicitação, por escrito, do aluno ao colegiado, com a anuência prévia do orientador.

§2º Será desligado do curso o aluno que findo o prazo de prorrogação não cumprir todos os requisitos, inclusive a defesa da dissertação ou tese.

§3º Casos excepcionais referentes à extensão de prazo deverão ser tratados pelo colegiado.

CAPÍTULO 2

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3 - A administração do PPGBBM será exercida pelo seu colegiado, coordenação (coordenador e vice-coordenador) e secretaria.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4 - O colegiado do programa terá funções normativas e deliberativas, e será constituído pelo corpo docente permanente, definido de acordo com este regimento, e por um representante discente de cada curso oferecido pelo PPGBBM.

§1º Cada representante discente será escolhido entre seus pares, e terá mandato de 12 meses consecutivos.

§2º Cada representante discente cumprirá a sua função enquanto for aluno regular do programa, cessando o mandato ao perder tal situação, mesmo que ainda não tenha concluído 12 meses de atuação.

§3º Cada representante discente terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo ao suplente substituir o titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o em caso de vacância.

§4º Quando da finalização do mandato do representante discente, os pares deverão indicar um novo representante no prazo de 30 dias. Caso não ocorra essa indicação, o representante será indicado pelo coordenador do PPGBBM.

Art. 5 - O colegiado será presidido pelo coordenador, a quem caberá o voto de desempate.

Art. 6 - O colegiado reunir-se-á bimestralmente ou de forma extraordinária quando convocado pelo coordenador do programa ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§1º A reunião de colegiado só poderá ocorrer com o quorum mínimo de 50% mais um dos seus membros permanentes nos termos do regimento geral da Universidade.

§2º A apresentação dos pontos a serem discutidos com o colegiado poderá ser realizada por correio eletrônico, e caso haja resposta da maioria absoluta do colegiado, as decisões poderão ser registradas em ata específica.

Art. 7 - São atribuições do colegiado do programa:

- I) Colaborar com o coordenador no desempenho de suas atribuições.
- II) Propor ao coordenador as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do projeto pedagógico do curso, com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, pré-requisitos e co-requisitos.
- III) Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo.
- IV) Coordenar, orientar e avaliar o funcionamento didático, científico e administrativo do curso, zelando pela observância das normas regulamentadoras da pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e do regimento do programa.
- V) Elaborar o plano curricular dos cursos, apreciá-lo e ou modificá-lo, quando necessário.
- VI) Apreciar as indicações de professores para ministrar disciplinas, que contemplem os objetivos do projeto pedagógico dos cursos.
- VII) Traçar as diretrizes gerais e aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas dos cursos.
- VIII) Apreciar os planos de curso, a fim de que possam ser encaminhados, de acordo com os trâmites legais, para aprovação pela comissão de pós-graduação da UFRN.
- IX) Determinar o número de vagas oferecidas a cada processo seletivo.
- X) Apreciar recursos de alunos regularmente matriculados nos cursos do PPGBBM.
- XI) Analisar os pedidos de incorporação da carga horária obtida pelo aluno em outros cursos de pós-graduação da UFRN ou de outras universidades nacionais e internacionais, fixados por este regulamento.
- XII) Nomear relatores e apreciar os pareceres sobre planos de dissertação e ou de tese, propostos pelos alunos e aprovados pelos orientadores.
- XIII) Designar a comissão para seleção de candidatos ao ingresso nos cursos do PPGBBM, dentre o corpo do colegiado.

XIV) Designar a comissão e aprovar as normas para distribuição de bolsas de estudos, de acordo com as normas da agência de fomento fornecedora das respectivas bolsas.

XV) Elaborar e atualizar o regimento interno do PPGBBM quando pertinente.

XVI) Propor a PPG/UFRN os critérios para credenciamento e descredenciamento do corpo docente, observando as diretrizes da área de avaliação da CAPES e as normas internas da UFRN.

XVII) Opinar e deliberar sobre infrações do corpo docente e discente e sobre quaisquer outras matérias do interesse do programa.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8 - O coordenador e o vice-coordenador do PPGBBM são eleitos pelos professores do quadro permanente do programa e pelos alunos regularmente matriculados no programa, de acordo com o regimento vigente da UFRN.

§1º O coordenador e o vice-coordenador de que trata este artigo, devem fazer parte do quadro permanente da UFRN e deverão ser membros permanentes do PPGBBM.

§2º O vice-coordenador substitui o coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, mas não o sucede em caso de vaga.

§3º Vagando o cargo de coordenador, em qualquer época, o vice-coordenador assume imediatamente o exercício das funções de coordenador, promovendo eleição para novo coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato do seu antecessor, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§4º Vagando o cargo do vice-coordenador, em qualquer época, o coordenador promove uma eleição para novo vice-coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato do seu antecessor, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

Art. 9 - O coordenador e o vice-coordenador do programa terão mandato de 2 (dois) anos, podendo o mandato ser renovado por igual período.

Parágrafo único - No caso do impedimento de ambos, assumirá a coordenação do programa o membro do colegiado que tenha maior tempo de exercício no magistério superior na UFRN, que deverá promover em 30 (trinta) dias a escolha dos titulares para completar o mandato dos seus antecessores, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

Art. 10 - Compete ao coordenador:

I) Convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa.

II) Solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do programa, em se tratando de instalações, equipamento e pessoal.

III) Elaborar e apresentar ao colegiado, um plano de metas quadrienal.

IV) Supervisionar os processos de seleção, orientação de matrículas e serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pela pró-reitoria de pós-graduação.

V) Adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente.

VI) Cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da Universidade, sobre assuntos relativos ao mesmo.

Art. 11 - Cabe ao vice-coordenador do programa, substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos atuando em comum acordo com o coordenador.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 12 - A secretaria do programa é responsável pelos serviços administrativos e subordinada à coordenação do programa. A secretaria, sob a responsabilidade de pelo menos 1 (um) secretário tem as seguintes atribuições:

I) Atualizar e organizar os registros de todo o pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao programa.

II) Reproduzir, fornecer e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do programa.

III) Preparar relatórios e prestações de contas.

IV) Gerenciar e manter atualizados todos os documentos que sejam de interesse do programa como leis, portarias, circulares e resoluções.

V) Secretariar as reuniões do colegiado e demais reuniões referentes ao PPGBBM.

VI) Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação os processos de defesa de dissertação/tese defendidas no programa, conforme definido pela legislação vigente.

VII) Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos inerentes à matrícula, exame de qualificação e outras atividades do programa.

VIII) Executar as atividades referentes ao uso de recursos financeiros conforme deliberado pelo colegiado do programa.

IX) Gerenciar a agenda de utilização e monitorar as condições da infraestrutura de uso comum disponível para o PPGBBM.

CAPÍTULO 3 DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - O corpo docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, portadores de título de doutor, credenciados pelo colegiado do programa de acordo com o edital vigente do PPGBBM.

Art. 14 - O credenciamento/recredenciamento ocorrerá por meio de edital público aprovado pela comissão de pós-graduação PPG/UFRN e disponível na página do programa que descreverá a operacionalização do processo.

Parágrafo único - A solicitação de credenciamento será analisada por comissão designada pelo programa para tal fim.

- a) A qualificação profissional do candidato, baseada em trabalhos completos publicados, orientação de estudantes, palestras e conferências e projetos financiados;
- b) A contribuição do candidato para a área de estudo e para a pós-graduação;
- c) Quantidade de atividades em sala de aula.

Art. 15 - Os docentes permanentes e colaboradores do PPGBBM serão reavaliados para fins de credenciamento pelo menos uma vez a cada quadriênio, conforme edital vigente do PPGBBM.

Art. 16 - O descredenciamento do membro permanente ou colaborador junto ao programa ocorrerá:

- a) Quando o docente manifestar este desejo, através de solicitação encaminhada a coordenação.
- b) Quando, na ocasião do credenciamento, o docente não tenha obtido os requisitos mínimos para a sua manutenção no quadro de professores permanentes ou colaboradores do programa, de acordo com o edital vigente do PPGBBM.

Art. 17 - Após homologação do credenciamento pelo colegiado do programa o orientador estará habilitado a orientar no PPGBBM.

CAPÍTULO 4 DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 19 - O processo de seleção para os cursos oferecidos pelo PPGBBM será realizado conforme edital público, aprovado pelo colegiado, onde estarão discriminados os critérios que serão considerados no processo de seleção.

§1º A seleção dos inscritos será realizada por comissão constituída de 3 (três) professores do corpo docente do programa, designada pelo colegiado.

§2º Para inscrição nos cursos de mestrado e doutorado serão aceitas inscrições de candidatos portadores de diploma de curso de graduação fornecidos por instituição autorizada pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 20 - O número de vagas é determinado pelo colegiado do programa.

Art. 21 - As bolsas disponíveis serão distribuídas de acordo com resolução específica do colegiado do PPGBBM.

Art. 22 - Poderão solicitar a passagem para o doutorado aqueles mestrandos ou mestres pelo PPGBBM que, entre o 12º e o 18º mês do curso, tiverem integralizado toda a carga horária, tenham obtido proficiência em língua inglesa e tenham pelo menos um artigo científico publicado como primeiro autor oriundo de seu trabalho de mestrado, em revista *qualis* A4 ou superior, definido de acordo com o comitê em que o PPGBBM está inserido junto a CAPES. A transferência para o doutorado somente ocorrerá mediante aprovação pelo colegiado.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 23 - A matrícula dos candidatos aprovados no curso de mestrado ou de doutorado será efetivada conforme os prazos previstos no edital do certame, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I) Diploma ou certidão de conclusão do curso de graduação.
- II) Documento de identidade com validade no território nacional ou passaporte, se estrangeiro.
- III) Título de eleitor.
- IV) Prova de quitação com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino.

Art. 24 - Portadores de diploma de curso de graduação que não integram o PPGBBM poderão ser matriculados como alunos especiais em disciplinas, havendo disponibilidade de vagas, preservando-se a prioridade de matrícula para os alunos regularmente matriculados.

Art. 25 - O aluno poderá solicitar o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, com a concordância do seu professor orientador.

Parágrafo único - Não será permitido o trancamento de inscrição 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina.

Art. 26 - Nos casos devidamente comprovados pela junta médica da UFRN, o prazo para integralização do curso de mestrado ou de doutorado poderá ser prorrogado de acordo com o **Art.2** deste regimento.

Art. 27 - O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

- I) Quando não renovar a matrícula no curso semestralmente.
- II) Se obtiver um coeficiente de rendimento, em 2 (dois) semestres consecutivos, inferior a 3,0.
- III) Se tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas.
- IV) Se tiver 02 (duas) reprovações no exame de qualificação.
- V) Quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos neste regimento.
- VI) Por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos não previstos neste regimento.

Parágrafo único - Caso o aluno cometa falta grave de natureza ética será instaurada uma comissão especial pela direção do centro de acordo com a legislação vigente, reservando-se ao aluno amplo direito de defesa.

SEÇÃO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 28 - O aluno deverá escolher, no ato da matrícula, um orientador para dissertação ou tese dentre os nomes indicados pelo colegiado do programa.

§1º Esta escolha, uma vez aceita pelo orientador por escrito, deverá ser formalizada por meio de um documento de aceitação devidamente assinado pelo orientador e pelo aluno.

§2º Por meio do documento de aceitação, o orientador assumirá o compromisso de dar assistência sistemática ao aluno.

§3º O aluno poderá pleitear a mudança de orientador junto à coordenação, cabendo ao colegiado analisar a adequação de um novo orientador ao projeto a ser desenvolvido.

§4º O orientador poderá desistir da orientação no período máximo de 1 (um) ano após a data da matrícula do aluno, cabendo ao colegiado escolher um novo orientador.

§5º Considerada a natureza da dissertação ou tese, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar co-orientador(es).

Art. 29 - Compete ao professor orientador e ao co-orientador:

I) Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação.

II) Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos.

III) Assistir ao aluno na elaboração da dissertação e/ou tese.

IV) Elaborar o(s) manuscrito(s) científicos, em conjunto com o aluno.

SEÇÃO IV DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 30 - O projeto de tese ou dissertação deverá ser encaminhado a coordenação até o final do primeiro semestre do curso. Caso o projeto não seja enviado nesse prazo, será considerado o projeto submetido ao processo seletivo para ingresso no PPGBBM.

Parágrafo único - O projeto deve especificar o título, objetivos, justificativas para o trabalho, bibliografia relevante, material e métodos previstos, cronograma de execução e a exequibilidade de acordo com as linhas de pesquisa do programa, além de outras informações conforme o edital de seleção do PPGBBM, e deve ser assinado pelo aluno e pelo professor orientador.

Art. 31 - Os projetos com envolvimento de seres humanos e/ou animais, devem ser avaliados e aprovados pelo respectivo Comitê de Ética em Pesquisa institucional antes do início de sua execução, sendo responsabilidade do orientador e do aluno providenciar e verificar essa aprovação.

Art. 32 - Havendo modificação substancial no projeto original aprovado após o primeiro semestre do curso o orientador deverá informar a coordenação, enviando o novo projeto com as justificativas que motivaram as alterações.

SEÇÃO V DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO

Art. 33 - Os conteúdos oferecidos nos cursos de mestrado e doutorado poderão ser ministrados sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, atividades práticas e outros procedimentos didáticos.

Art. 34 - O currículo dos cursos é composto por um elenco de disciplinas e atividades, obrigatórias e optativas, caracterizadas por um código, denominação, carga horária, ementa e bibliografia básica.

Art. 35 - A carga horária mínima do curso de mestrado será de 300 horas. A carga horária mínima do curso de doutorado será de 450 horas.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado contarão com 165 horas em disciplinas obrigatórias no mestrado e 195 horas no doutorado.

§ 2º O aluno deverá cumprir o estágio a docência de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Não será contabilizada carga horária nos casos das atividades: defesa/elaboração de dissertação ou tese, exame de proficiência e qualificação.

Art. 36 - A criação, alteração e desativação de disciplina são propostas à comissão de pós-graduação pelo colegiado do programa.

§ 1º A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá demonstrar que isso não implica na duplicação de meios para fins idênticos e que existem recursos humanos para ministrá-la e deverá conter:

- I) justificativa;
- II) ementa e bibliografia da disciplina;
- III) número de horas de atividades;
- IV) indicação das áreas que poderão ser beneficiadas;
- V) professor(es) responsável(is).

Art. 37 - Poderão ser aceitos, a critério do colegiado, carga horária oriunda de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/CNE ou de universidades estrangeiras.

§ 1º Para aproveitamento da carga horária deverão ser levados em conta, pelo colegiado, a instituição ministrante, época de realização, conteúdo programático, carga horária e conceitos obtidos.

§ 2º A carga horária máxima a ser aproveitada na forma do presente artigo, não poderá ser superior a 120 horas para o curso de mestrado e 225 horas para o curso de doutorado. Exceto para os mestres formados no programa de pós-graduação em bioquímica e biologia molecular da UFRN para realização do doutorado, onde será integralizada toda carga horária cursada.

§ 3º As disciplinas poderão ser aproveitadas, desde que cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos analisados pelo colegiado.

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 38 - A aferição do aproveitamento em cada disciplina será feita mediante as avaliações parciais e final.

Parágrafo único - O número e tipo de avaliação e o peso das notas, e mecanismo de reposição de avaliações deverão ser discriminados no plano de curso de cada disciplina.

Art. 39 - A avaliação de desempenho do aluno em cada disciplina, módulo ou bloco deverá incluir pelo menos um documento escrito, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I) A – Muito Bom;
- II) B – Bom;
- III) C – Regular;
- IV) D – Insuficiente;
- V) E – Reprovado por faltas.

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i :

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

SEÇÃO VII DA QUALIFICAÇÃO

Art. 40 - O exame de qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando com relação ao nível de conhecimento na área de concentração, bem com a qualidade de seu trabalho e a adequação deste às normas do PPGBBM.

§ 1º A comissão examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pelo coordenador do programa.

§ 2º A comissão examinadora para o mestrado e para o doutorado será composta por 3 (três) professores, todos com o título de doutor, sendo pelo menos 1 (um) interno ao programa e pelo menos 1 (um) externo ao programa. O orientador não fará parte da comissão examinadora. A qualificação será argutiva e corretiva. Após a arguição, o aluno terá como obrigação apresentar a nova versão de sua dissertação e ou tese considerando as sugestões da comissão examinadora. Ressalva-se ao orientador acatar ou não as sugestões propostas pela comissão examinadora.

§ 3º Caso necessário, o resultado final da qualificação poderá ser emitido pela comissão examinadora apenas após a avaliação da nova versão da dissertação ou tese. Esse resultado deverá ser emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do exame de qualificação.

Art. 41 - O aluno do curso de mestrado deverá demonstrar proficiência em língua inglesa. O aluno do curso de doutorado deverá apresentar proficiência em língua inglesa e em língua estrangeira adicional, de sua preferência.

§ 1º A demonstração de proficiência a qual se refere o *caput* do artigo deverá ser apresentada como requisito para o exame de qualificação, para mestrado e doutorado.

§ 2º A proficiência em língua inglesa deverá ser comprovada pelo certificado de pelo menos um dos cursos a seguir:

I) TOEFL (*Test of English as Foreign Language*) – *Institutional Testing Program (ITP)* e *Internet Based Test (IBT)*, com nota mínima de 400 e 60, respectivamente;

II) CPE (*Certificate of Proficiency in English*) da *University of Cambridge*, com nota mínima “C”;

III) Exame escrito de proficiência em língua estrangeira realizado pela COMPERVE UFRN, de acordo com o calendário de atividades do referido, com nota mínima 7,0;

IV) Outros exames e respectivas notas mínimas poderão ser analisados pelo colegiado do programa mediante solicitação do estudante.

Art. 42 - O estudante de mestrado deverá qualificar no prazo máximo de 20 (vinte) meses após a data da matrícula inicial.

§ 1º Para solicitação do exame de qualificação do mestrado, o estudante deverá apresentar:

I) A versão preliminar da dissertação, conforme modelo recomendado pelo PPGBBM.

II) O certificado de proficiência em língua estrangeira nos termos do **Art. 41** deste regimento.

§ 2º A não submissão do aluno ao exame de qualificação até o 20º mês contado a partir da data de matrícula implica no desligamento do aluno.

§ 3º No caso de reprovação no exame de qualificação o estudante de mestrado poderá agendar novo exame no prazo máximo de 120 dias após a data do primeiro exame. Caso esse prazo não seja cumprido o aluno será desligado.

§ 4º No caso de reprovação no segundo exame de qualificação o estudante será desligado do curso. Casos excepcionais serão definidos pelo colegiado do programa.

Art. 43 - O estudante de doutorado deverá qualificar no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após a data da matrícula inicial.

§ 1º Para solicitação do exame de qualificação do doutorado, o estudante deverá apresentar:

I) A versão preliminar da tese, conforme modelo recomendado pelo PPGBBM.

II) Um manuscrito científico, como autor principal, já submetido ou publicado em revista indexada *qualis* A4 ou superior, de acordo com o critério estabelecido pelo comitê em que o PPGBBM se insere.

III) Os comprovantes de proficiência em inglês e em um segundo idioma, nos termos do **Art. 41** desse regimento.

§ 2º A não apresentação dos documentos descritos no **parágrafo 1º** no prazo definido para solicitação do exame de qualificação implicará no desligamento do aluno.

§ 3º No caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante de doutorado deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a data do primeiro exame. Caso esse prazo não seja cumprido o aluno será desligado.

§ 4º O estudante de doutorado que não for aprovado no segundo exame de qualificação, será desligado do curso. Casos excepcionais serão definidos pelo colegiado do programa.

SEÇÃO VIII

DA REDAÇÃO, APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 44 - A redação da dissertação e ou tese obedecerá às normas estabelecidas em resolução específica do PPGBBM.

Art. 45 - Na dissertação ou tese, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido e capacidade de pesquisa e de sistematização.

Art. 46 - Para agendar a data da defesa da dissertação ou tese junto à secretaria do PPGBBM o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I) Termo de concordância do orientador.
- II) Termo de compromisso referente a normas éticas para publicação científica, de acordo com o modelo disponibilizado pelo PPGBBM.
- III) Histórico escolar do aluno.
- IV) Comprovante de submissão de manuscrito para revista *qualis* A4 ou superior, para o mestrado. O *qualis* será avaliado conforme definido pelo comitê em que o PPGBBM se insere.
- V) Comprovante de um artigo aceito em periódico *qualis* A4 ou superior, como autor principal, para o doutorado. O *qualis* será avaliado conforme definido pelo comitê em que o PPGBBM se insere.
- VI) Dissertação ou tese, para mestrado e doutorado respectivamente, conforme modelo disponibilizado pelo PPGBBM, a ser encaminhado em formato digital a cada membro da banca.

Parágrafo único - A não apresentação de qualquer um dos documentos descritos implica no não agendamento da data da defesa da dissertação ou tese.

Art. 47 - Cada membro da banca examinadora deverá receber a dissertação ou tese completa no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data da defesa, caso algum dos membros solicite a cópia impressa esta será de responsabilidade do estudante e de seu orientador.

Parágrafo único - A defesa da dissertação e ou tese será publicada e amplamente divulgada pela coordenação entre os meios científicos locais, exceto para os casos em que

houver necessidade de sigilo dos dados, e conforme orientações do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFRN.

Art. 48 - O grau de mestre ou o grau de doutor será concedido ao candidato cujo trabalho científico tenha sido aprovado pela banca de defesa validada pelo coordenador do curso.

§ 1º A Banca examinadora de dissertação ou de tese deve ser composta de, no mínimo, 3 (três) docentes para mestrado e por 5 (cinco) docentes para o doutorado, e um suplente, todos com o título de doutor.

§ 2º Na composição das bancas examinadoras de tese ou dissertação, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores de título de doutor ou equivalente, na quantidade mínima de 01 (um) para mestrado e 02 (dois) para doutorado.

§ 3º O orientador fará parte da banca como seu presidente. Em sua ausência, será substituído pelo coorientador ou por outro membro interno ao programa indicado pelo orientador.

Art. 49 - No julgamento público, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, qualidade da exposição e a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1º O aluno terá um prazo de 30 (trinta) minutos para apresentar a dissertação e 50 minutos para apresentar a tese, ficando a critério da banca alterar esse tempo caso necessário.

§ 2º Cada examinador terá no máximo 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinado, ficando a critério da banca alterar esse tempo caso necessário.

Art. 50 - Finda a arguição, os membros da banca deliberarão, em secreto, sobre a menção a ser atribuída ao candidato, sendo considerado aprovado o candidato que assim for considerado por todos os membros da banca examinadora.

Art. 51 - Após a defesa, o aluno terá até 90 dias para realizar as correções e encaminhar via sistema de gestão acadêmica a versão final e toda documentação exigida para emissão do diploma.

CAPÍTULO 5

OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 52 - Para obtenção do grau de mestre ou doutor, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I) Contabilizar em disciplinas de pós-graduação a carga horária mínima exigida pelo regimento do programa, com coeficiente de rendimento mínimo de 4 para o doutorado e 3,5 para o mestrado.

II) Ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, na forma definida pelo regimento do programa, para o mestrado, e de duas línguas estrangeiras para o doutorado, na forma definida pelo regimento do programa.

III) Ser aprovado em exame de qualificação definido pelo regimento do programa, tendo sido aprovado por todos os membros da banca examinadora.

IV) Apresentar dissertação ou tese perante banca examinadora, devendo obter a aprovação de todos eles.

V) Obter homologação de sua dissertação ou tese, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da PPG.

CAPÍTULO 6

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Este Regimento estará sujeito às demais normas gerais existentes e às que vieram a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação na UFRN.

Art. 54 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em Bioquímica e Biologia Molecular, e homologados pela Comissão de Pós-graduação da UFRN.

Art. 55 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE e revoga as disposições em contrário.



Emitido em 08/12/2020

REGIMENTO Nº 62/2020 - BIOQ (17.32)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/12/2020 15:25)

DANIEL CARLOS FERREIRA LANZA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

BIOQ (17.32)

Matrícula: 1880243

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número:
62, ano: **2020**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **08/12/2020** e o código de verificação: **0f658e3190**